



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 241/2025.

Autora: Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida

EMENTA

Vale-Alimentação e diárias aos Conselheiros Tutelares. Legalidade. Considerações.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 241/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida, que “Dispõe sobre a concessão de Vale-Alimentação e diárias aos Conselheiros Tutelares do Município de Caçapava, e dá outras providência.”

Apresenta justificativa.

Consta nos autos a Declaração da Senhora Secretária de Finanças, bem como o estudo de impacto orçamentário-financeiro. Contudo, é importante destacar que o Decreto/ Portaria que delega a função de ordenador de despesas deveria acompanhar todos os projetos, uma vez que essa atribuição é, em princípio, de competência do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

No tocante ao conteúdo não cabe a Procuradoria Jurídica analisar os aspectos técnicos financeiros, orçamentários e de conveniência e oportunidade, contudo, cabe ressaltar a ausência das informações como adequação a LDO e o PPA, consta referência apenas à LOA.

Acerca do remanejamento a ser realizado pela Secretaria é importante mencionar se será através de cancelamento de despesa ou de valor livre remanescente.

Assim, recomenda-se a adequação para prosseguimento.

No mais, não vislumbramos óbice jurídico.

No tocante ao mérito a análise é de competência dos Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto, desde que atendido os apontamentos acima.

Este projeto deve ser submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 26 de novembro de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

